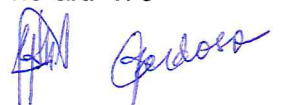
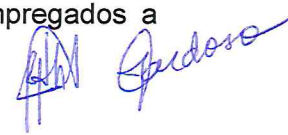


**PROFISSIONAL** - A Empresa envidará todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24 horas anuais, a serem contabilizadas entre o mês da assinatura deste Acordo e o mês antecedente a próxima data base anual. Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. c) A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. d) A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação. e) Os Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24 (vinte e quatro) horas, equivalentes a dois (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação. **Parágrafo Primeiro** - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **Parágrafo Segundo** - Ao seu exclusivo critério a empresa poderá financiar cursos de nível superior e de pós-graduação, para seus empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido ao substituto o pagamento de interinidade, calculada pelo salário do empregado substituído, a partir do décimo sexto dia da substituição. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTRATO DO FGTS** - O Empregador manterá atualizado, junto à CEF, o endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos. **Parágrafo Único** - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurado aos Empregados, garantia provisória de emprego, ou salário, nas seguintes condições: a) **GESTANTES** - Fica garantida estabilidade especial provisória as gestantes, desde a comunicação da gravidez até cinco (05) meses após o parto, nos termos da Lei; b) **AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA** - 30 dias após o término da licença previdenciária; c) **EGRESSOS DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - Durante 12 (doze) meses após a alta. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220:00 (duzentas e vinte) horas por mês, laboradas de segunda a sexta-feira, computado na jornada semanal o descanso remunerado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO** - O período de vigência deste acordo, todos os empregados receberão uma folha de frequência, na qual constará o seu horário normal de trabalho no cabeçalho. Nesta folha serão registradas apenas as variações de frequência em relação ao horário normal de trabalho. Essas variações incluem: Horas Extras, Atrasos, Faltas, Atestados, Abonos e similares. **Parágrafo Primeiro** - As folhas de frequência de cada empregado, mesmo àquelas que não tenham qualquer variação de frequência, serão mensalmente encaminhadas ao Setor Pessoal para cálculo da remuneração mensal e arquivo. **Parágrafo Segundo** - As ausências e atrasos do empregado, sem justificativas, serão informados para desconto em folha. Excetuam-se as faltas legais previstas no art. 473




da CLT. **Parágrafo Terceiro** – A empresa disponibilizará mensalmente a cada empregado uma cópia da folha de frequência, mediante prévia solicitação do mesmo. **Parágrafo Quarto** - Serão válidos para justificativa de eventuais ausências, os atestados de acompanhamento dos dependentes legais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12HX36H** - A empresa poderá adotar a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, ou seja, jornada diária de trabalho é de 12 (doze) horas, seguida por intervalo, de descanso, inter jornada de 36 (trinta e seis) horas. **Parágrafo Primeiro** - Para aplicação da jornada de trabalho instituída no caput desta cláusula, existirão 2 (dois) turnos de trabalho; um diurno e outro noturno, sendo que cada empregado trabalhará fixo em um desses dois turnos. **Parágrafo Segundo** - A remuneração mensal pactuada para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados, quando houver. **Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que laborarem em horário considerado noturno, de 22hs a 05hs do dia seguinte, além da remuneração mensal pactuada nos moldes da cláusula anterior, será devido o adicional noturno de 20% para cada hora laborada dentro da hora considerada noturna – 22hs as 05hs. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE CAMPO** - Os Empregados que estiverem laborando fora da Base de Contratação, terão direito a uma folga de um dia por mês, em sistema de compensação, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, na semana do pagamento dos salários. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO** - Para os Empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme previsto no artigo sétimo, inciso XIV, da Constituição Federal, a carga semanal de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução de adicionais. **Parágrafo Primeiro** - A empresa adotará escala de revezamento de turno mediante prévia consulta aos seus empregados, estabelecendo a carga semanal de 33:36 h (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compensando as horas não trabalhadas 2:24h (duas horas e vinte e quatro minutos) em média, com o não pagamento, a título extraordinário, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados como feriados oficiais. **Parágrafo Segundo** - Durante a vigência deste Acordo, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas nos dias 25 de dezembro e 01 de Janeiro. **Parágrafo Terceiro** - O excesso de jornada de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno devidamente compensado, ou dos ciclos característicos de cada tabela de turno, que é parte constante deste acordo para todos os fins, sendo elaborada em conformidade com o parágrafo 1º desta cláusula, não implicará em pagamento de horas extras. **Parágrafo Quarto** - A tabela de turnos ininterruptos de revezamento poderá contemplar as peculiaridades decorrentes dos "pools" de transporte utilizados pelas empresas do Polo. **Parágrafo Quinto** – A empresa sujeita ao regime previsto no "caput" desta cláusula funcionará com 05 (cinco) grupos de revezamento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art.59 a 61 da CLT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados, salvo pessoal de turno. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTO E EPI'S** - Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 03 (três) por ano, bem como equipamentos de proteção individual quando exigidos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os Empregados a



realização de exames médicos de acordo com a legislação e a especificidade de cada local de trabalho, ficando a critério da área médica especializada em medicina do trabalho, definir os exames e sua periodicidade de acordo com o PCMSO. **Parágrafo Primeiro** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **Parágrafo Segundo** - O empregado deverá comparecer nas datas indicadas para efetuar os exames médicos periódicos. Caso o empregado fique impedido de trabalhar devido à falta de exames por sua exclusiva culpa, serão descontados os dias de falta. **Parágrafo Terceiro** - O empregado deverá comparecer nas datas indicadas pela empresa para efetuar os exames demissionais. Caso haja atraso no comparecimento, por exclusiva culpa do empregado, esses dias serão acrescidos do prazo legal para pagamento da rescisão. **Parágrafo Quarto** - Quando o empregado for convocado para realizar exames médicos fora do horário normal de trabalho, mediante comprovação, o tempo gasto será remunerado como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados junto aos respectivos conselhos, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL** - A Empresa compromete-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICADO** - O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho de propriedade da empresa para realização de atividades sindicais, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Representante para cada 100 (cem) Empregados, sendo garantido o mínimo de um representante até o limite de 30 empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - O Empregador fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo bimensal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará mensalmente na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado. **Parágrafo Primeiro** - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes aos descontos estabelecidos



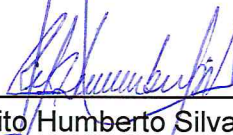
nesta cláusula, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado na conta do sindicato, Banco do Brasil, Agencia 0346-8 conta 106956-X, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2A S/loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Segundo** - O Empregador enviará ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o depósito, o comprovante bancário acompanhado da relação nominal dos empregados com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** – No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DE CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um vírgula um por cento) para os sindicalizados e 3,0% (três por cento) para os não sindicalizados ao SINDPEC, no mês seguinte ao de aplicação da cláusula de reajuste salarial estabelecidas neste Acordo, sendo que o desconto de 3,0% (três por cento), será efetuado em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, a partir do mês em que ocorrer o desconto para o pessoal sindicalizado. **Parágrafo Primeiro** - Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará a Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados. **Parágrafo Segundo** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a Empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado á conta do sindicato da Categoria profissional, Agencia 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00h (setenta e duas) horas após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **Parágrafo Quinto** - O desconto de 3,0% (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual, se este empregado não for beneficiado pelo reajuste integral estabelecido na **Cláusula Primeira**. **Parágrafo Sexto** – No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2,0% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a **qualquer tempo**, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, **conforme MEMO CIRCULAR n.º. 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC 29/2014 assinado no MPT em 13/12/2014**. **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados, com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano e filiados ao Sindicato ou os fizeram a Contribuição Especial para Custeio de Campanha Salarial, serão efetuadas com a Assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade. **§1º**- A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação. **§ 2º**- Havendo necessidade de suplementação

de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, com a assistência do Sindicato. **§3º**- No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA** - Este Acordo Coletivo de Trabalho se aplica ao Empregador e a todos os seus empregados contratados, no Estado da Bahia, terá vigência de 02 anos, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste acordo, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 580,64 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), para a Empresa, e 20% (vinte por cento) deste valor para os Empregados e o SINDPEC, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas pela empresa, bem como todas as Cláusulas e Condições até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Instrumento Coletivo que regulamente as condições. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Joilda Rua Gomes Cardoso, que assino também como presidente da Assembleia e por Rito Humberto Silva, Diretor Administrativo do SINDPEC. Salvador, 04 de dezembro de 2017.



---

Joilda Rua Gomes Cardoso  
Presidente da Assembleia



---

Rito Humberto Silva  
Diretor Administrativo - SINDPEC